

**LEI Nº 3.609 DE 17 DE MARÇO DE 2023**

EMENTA: Reestrutura a administração da AEVSF/FACAPE e readequa a concessão de gratificações/comissões, de conformidade com as leis nº. 1.201/2002 e nº. 1.474/2004, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A administração da AEVSF/FACAPE será exercida pelo órgão de Direção, composto pelos cargos de provimento em comissão abaixo relacionados, cujo quantitativo está especificado no anexo I:

- I – Diretor-Presidente;
- II – Diretores de Ensino Superior;
- III – Assessor Jurídico;
- IV – Assessor de Comunicação;
- V – Secretário de Gabinete

§1º – O Diretor-Presidente será escolhido conforme instrumento de nomeação assinado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, e ocupará cargo de provimento em comissão, Símbolo DPF (Diretor-Presidente da AEVSF/FACAPE).

§2º – Os Diretores serão escolhidos conforme instrumento de nomeação assinado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e ocuparão cargo de provimento em comissão, símbolo DF (Diretor AEVSF/FACAPE).

§3º – O Assessor Jurídico (SÍMBOLO CC5) será escolhido dentre o quadro de Procuradores e Assessores Jurídicos da Prefeitura Municipal de Petrolina, conforme instrumento de nomeação assinado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§4º – O Assessor de Comunicação II (símbolo CC8) será escolhido dentre o quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Petrolina, observada a respectiva atribuição, conforme instrumento de nomeação assinado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§5º – O secretário de gabinete (Símbolo CC11) será escolhido conforme instrumento de nomeação assinado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, e ocupará cargo de provimento em comissão.

§6º - Os cargos de provimento em comissão indicados nos incisos III, IV e V deste artigo receberão seus vencimentos conforme estabelecidos nas simbologias CC5, CC8 e CC11, respectivamente, com acréscimo de gratificação por lotação na AEVSF/FACAPE, nos termos do item B do anexo I.

Art. 2º - Ficam criados na AEVSF/FACAPE os cargos de provimento em comissão abaixo relacionados, escolhidos conforme instrumento de nomeação assinado pelo Chefe do Poder



Executivo Municipal:

- I – Coordenador de Curso – Símbolo CCF;
- II - Coordenador de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão – Símbolo CPE;
- III – Coordenador Técnico de Ensino Superior – Símbolo CTES;
- IV – Assessor Especial de Ensino Superior – Símbolo AES;
- V – Chefe de Departamento – Símbolo CD;

Art. 3º - Sendo nomeado servidor efetivo para ocupação de cargo em comissão, a este será devido somente o pagamento de verba de representação.

Art. 4º - A concessão de Gratificações de Função ou para exercício de cargo em comissão e de Gratificações Especiais na AEVSF/FACAPE ocorrerão da seguinte forma:

I – As gratificações serão concedidas aos servidores, consoante os respectivos instrumentos de nomeação, que exerçam, ou venham a exercer, no âmbito da AEVSF/FACAPE, os cargos identificados nesta Lei, respeitados os quantitativos dispostos no **Anexo I**;

II - os valores das Gratificações de Função seguirão as discriminações do **Anexo I**;

III – as Gratificações Especiais obedecem aos valores e quantitativos expressos no **Anexo I**, e serão concedidas a integrantes de Comissões Especiais, de Coordenação de Curso de Pós-Graduação e de Preceptoria apenas quando houver necessidade do trabalho de seus integrantes, salvo a comissão de vestibular que possui caráter permanente.

IV – As gratificações por Preceptoria serão concedidas a Profissionais da área de saúde, professores ou não, vinculados ao Município de Petrolina-PE, sendo sua forma e critérios de concessão definidas mediante instrumento próprio assinado pela Presidência da AEVSF/FACAPE.

§1º – As comissões mencionadas no inciso III serão escolhidas conforme instrumento de nomeação assinado pelo Diretor-Presidente da AEVSF/FACAPE, restando autorizadas suas criações nos termos desta Lei.

§2º – A comissão de Processo Seletivo Interno, será criada, quando houver necessidade, nos termos da Lei, cuja atuação se dará nos procedimentos de contratação de pessoal para atuação na AEVSF/FACAPE.

Art. 5º - Ficam criados e acrescidos na estrutura da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Petrolina/PE, observando-se, no que couber, as previsões das Leis n.º 2.886/2017, 2.890/2017, 3.108/2018, 3.134/2018, 3.135/2018, 3.305/2020, 3.284/2020, 3.345/2020, 3.473/2021, 3.595/2022 e posteriores alterações, os cargos, gratificações e comissões relacionados nesta lei, observadas as discriminações do anexo I.

Art. 6º - Fica extinto, no âmbito da AEVSF/FACAPE, o cargo em comissão/função gratificada de Pregoeiro, a comissão de licitações e a Comissão de Processo de Matrícula.

Art. 7º - Os casos omissos serão sanados por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.



Art. 8º - As definições das funções, comissões e demais cargos previstos nesta lei serão regulamentados por ato do chefe do Poder Executivo Municipal em até 60 (sessenta) dias após a publicação deste instrumento.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor a partir de 01º de abril de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 17 de março de 2023.

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Prefeito Municipal





ANEXO I

A - QUADRO CONSOLIDADO DE CARGOS E FUNÇÕES

NOMENCALTURA	SÍMBOLO	QUANT.	VENCIMENTO/ SUBSÍDIO R\$	REPRESENTAÇÃO R\$
DIRETOR-PRESIDENTE	DPF	1	771,30	13.200,86
DIRETOR EXECUTIVO DE ENSINO SUPERIOR	DF	1	771,30	5.466,00
DIRETOR ADMINISTRATIVO- FINANCEIRO DE ENSINO SUPERIOR	DF	1	771,30	5.466,00
DIRETOR ACADÊMICO DE ENSINO SUPERIOR	DF	1	771,30	5.466,00
COORDENADOR TÉCNICO DE ENSINO SUPERIOR	CTES	3	771,30	4.555,00
ASSESSOR ESPECIAL DE ENSINO SUPERIOR	AES	1	771,31	2.799,57
CHEFE DE DEPARTAMENTO	CD	12	771,30	2.277,50
COORDENAÇÕES DE CURSOS - AEVSF/FACAPE				
COORDENADOR DE CURSO	CCF	8	-	Até 4.555,00
COORDENADOR DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA EXTENSÃO	CPE	1	-	4.555,00

B - QUADRO CONSOLIDADO DE GRATIFICAÇÕES POR LOTAÇÃO - GL

NOMENCALTURA	QUANT.	REPRESENTAÇÃO R\$
ASSESSOR JURÍDICO DE ENSINO SUPERIOR	1	4.555,00
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR	1	3.644,00
SECRETÁRIO DE GABINETE DE ENSINO SUPERIOR	1	1.513,65

*GL - Gratificação por Lotação

C - QUADRO DE GRATIFICAÇÕES ESPECIAS - GE

NOMENCALTURA	ATRIBUIÇÃO	SÍMBOLO	QUANT.	REPRESENTAÇÃO R\$
COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO, PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EXTERNO E VESTIBULAR	PRESIDENTE	GE	1	3.000,00
	MEMBROS	GE	4	2.000,00
COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO INTERNO	PRESIDENTE	GE	1	3.000,00
	MEMBROS	GE	2	2.000,00
COORDENADOR DE CURSO DE PÓS- GRADUAÇÃO	-	GE	10	1.000,00
PRECEPTOR 1	-	GAP	04	1.000,00
PRECEPTOR 2	-	GAP	20	100,00

*GE - GRATIFICAÇÃO ESPECIAL

*GAP - GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE DE PRECEPTORIA

D - COMISSÃO ESPECIAL PARA EVENTOS, FORMATURA, INQUÉRITO E DEMAIS
NECESSIDADES

NOMENCALTURA	SÍMBOLO	QUANT.	VALOR R\$
COMISSÃO ESPECIAL	CE	30 MEMBROS	750,00

*CE - Comissão Especial



CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3.609 / 2023

Nº de Folhas 05

Total de Folhas 23

Rg
Responsável

ATO DE SANÇÃO Nº 1.708/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, desincumbindo-se de suas atribuições legais e com arrimo no art. 60, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

I) - RESOLVE: SANCIONAR e PROMULGAR a lei que “**Reestrutura a administração da AEVSF/FACAPE e readequa a concessão de gratificações/comissões, de conformidade com as leis nº. 1.201/2002 e nº. 1.474/2004, e dá outras providências**”. Tombada sob nº **3.609**, de 17 de março de 2023, publique-se, nos termos e na forma da lei.

Gabinete do Prefeito, em 17 de março de 2023.

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Prefeito Municipal





CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 008/2023 - REDAÇÃO FINAL

EMENTA: Reestrutura a administração da AEVSF/FACAPE e readequa a concessão de gratificações/comissões, de conformidade com as leis nº. 1.201/2002 e nº. 1.474/2004, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA, aprovou e o Senhor Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. A administração da AEVSF/FACAPE será exercida pelo órgão de Direção, composto pelos cargos de provimento em comissão abaixo relacionados, cujo quantitativo está especificado no anexo I:

- I – Diretor-Presidente;
- II – Diretores de Ensino Superior;
- III – Assessor Jurídico;
- IV – Assessor de Comunicação;
- V – Secretário de Gabinete

§1º – O Diretor-Presidente será escolhido conforme instrumento de nomeação assinado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, e ocupará cargo de provimento em comissão, Símbolo DPF (Diretor-Presidente da AEVSF/FACAPE).

§2º – Os Diretores serão escolhidos conforme instrumento de nomeação assinado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e ocuparão cargo de provimento em comissão, símbolo DF (Diretor AEVSF/FACAPE).

§3º – O Assessor Jurídico (SÍMBOLO CC5) será escolhido dentre o quadro de Procuradores e Assessores Jurídicos da Prefeitura Municipal de Petrolina, conforme instrumento de nomeação assinado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§4º – O Assessor de Comunicação II (símbolo CC8) será escolhido dentre o quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Petrolina, observada a respectiva atribuição, conforme instrumento de nomeação assinado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§5º – O secretário de gabinete (Símbolo CC11) será escolhido conforme instrumento de nomeação assinado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, e ocupará cargo de provimento em comissão.

§6º - Os cargos de provimento em comissão indicados nos incisos III, IV e V deste artigo receberão seus vencimentos conforme estabelecidos nas simbologias CC5, CC8 e CC11, respectivamente, com acréscimo de gratificação por lotação na AEVSF/FACAPE, nos termos do item B do anexo I.

Art. 2º. Ficam criados na AEVSF/FACAPE os cargos de provimento em comissão abaixo relacionados, escolhidos conforme instrumento de nomeação assinado pelo Chefe do Poder



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Executivo Municipal:

- I – Coordenador de Curso – Símbolo CCF;
- II - Coordenador de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão – Símbolo CPE;
- III – Coordenador Técnico de Ensino Superior – Símbolo CTES;
- IV – Assessor Especial de Ensino Superior – Símbolo AES;
- V – Chefe de Departamento – Símbolo CD;

Art. 3º. Sendo nomeado servidor efetivo para ocupação de cargo em comissão, a este será devido somente o pagamento de verba de representação.

Art. 4º. A concessão de Gratificações de Função ou para exercício de cargo em comissão e de Gratificações Especiais na AEVSF/FACAPE ocorrerão da seguinte forma:

I – As gratificações serão concedidas aos servidores, consoante os respectivos instrumentos de nomeação, que exerçam, ou venham a exercer, no âmbito da AEVSF/FACAPE, os cargos identificados nesta Lei, respeitados os quantitativos dispostos no **Anexo I**;

II - os valores das Gratificações de Função seguirão as discriminações do **Anexo I**;

III – as Gratificações Especiais obedecem aos valores e quantitativos expressos no **Anexo I**, e serão concedidas a integrantes de Comissões Especiais, de Coordenação de Curso de Pós-Graduação e de Preceptoría apenas quando houver necessidade do trabalho de seus integrantes, salvo a comissão de vestibular que possui caráter permanente.

IV – As gratificações por Preceptoría serão concedidas a Profissionais da área de saúde, professores ou não, vinculados ao Município de Petrolina-PE, sendo sua forma e critérios de concessão definidas mediante instrumento próprio assinado pela Presidência da AEVSF/FACAPE.

§1º – As comissões mencionadas no inciso III serão escolhidas conforme instrumento de nomeação assinado pelo Diretor-Presidente da AEVSF/FACAPE, restando autorizadas suas criações nos termos desta Lei.

§2º – A comissão de Processo Seletivo Interno, será criada, quando houver necessidade, nos termos da Lei, cuja atuação se dará nos procedimentos de contratação de pessoal para atuação na AEVSF/FACAPE.

Art. 5º. Ficam criados e acrescidos na estrutura da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Petrolina/PE, observando-se, no que couber, as previsões das Leis n.º 2.886/2017, 2.890/2017, 3.108/2018, 3.134/2018, 3.135/2018, 3.305/2020, 3.284/2020, 3.345/2020, 3.473/2021, 3.595/2022 e posteriores alterações, os cargos, gratificações e comissões relacionados nesta lei, observadas as discriminações do anexo I.

Art.6º. Fica extinto, no âmbito da AEVSF/FACAPE, o cargo em comissão/função gratificada de Pregoeiro, a comissão de licitações e a Comissão de Processo de Matrícula.

Art.7º. Os casos omissos serão sanados por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º. As definições das funções, comissões e demais cargos previstos nesta lei serão regulamentados por ato do chefe do Poder Executivo Municipal em até 60 (sessenta) dias após a publicação deste instrumento.



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor a partir de 01º de abril de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 16 de março de 2023.

AEROLANDE AMÓS DA CRUZ
Presidente

MANOEL ANTONIO COELHO NETO
1º Vice-Presidente

ZENILDO NUNES DA SILVA
3º Vice-Presidente

RODRIGO TEIXEIRA COELHO DE ANDRADE ARAÚJO
1º Secretário

GATURIANO PIRES DA SILVA
2º Secretário

JOSIVALDO ALBINO DE BARROS
3º Secretário

cas



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ANEXO I
A - QUADRO CONSOLIDADO DE CARGOS E FUNÇÕES

NOMENCALTURA	SÍMBOLO	QUANT.	VENCIMENTO/ SUBSÍDIO R\$	REPRESENTAÇÃO R\$
DIRETOR-PRESIDENTE	DPF	1	771,30	13.200,86
DIRETOR EXECUTIVO DE ENSINO SUPERIOR	DF	1	771,30	5.466,00
DIRETOR ADMINISTRATIVO- FINANCEIRO DE ENSINO SUPERIOR	DF	1	771,30	5.466,00
DIRETOR ACADÊMICO DE ENSINO SUPERIOR	DF	1	771,30	5.466,00
COORDENADOR TÉCNICO DE ENSINO SUPERIOR	CTES	3	771,30	4.555,00
ASSESSOR ESPECIAL DE ENSINO SUPERIOR	AES	1	771,31	2.799,57
CHEFE DE DEPARTAMENTO	CD	12	771,30	2.277,50
COORDENAÇÕES DE CURSOS - AEVSF/FACAPE				
COORDENADOR DE CURSO	CCF	8	-	Até 4.555,00
COORDENADOR DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO	CPE	1	-	4.555,00

B - QUADRO CONSOLIDADO DE GRATIFICAÇÕES POR LOTAÇÃO - GL

NOMENCALTURA	QUANT.	REPRESENTAÇÃO R\$
ASSESSOR JURÍDICO DE ENSINO SUPERIOR	1	4.555,00
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR	1	3.644,00
SECRETÁRIO DE GABINETE DE ENSINO SUPERIOR	1	1.513,65

*GL - Gratificação por Lotação

C - QUADRO DE GRATIFICAÇÕES ESPECIAS - GE

NOMENCLATURA	ATRIBUIÇÃO	SÍMBOLO	QUANT.	REPRESENTAÇÃO R\$
COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO, PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EXTERNO E VESTIBULAR	PRESIDENTE	GE	1	3.000,00
	MEMBROS	GE	4	2.000,00
COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO INTERNO	PRESIDENTE	GE	1	3.000,00
	MEMBROS	GE	2	2.000,00
COORDENADOR DE CURSO DE PÓS- GRADUAÇÃO	-	GE	10	1.000,00
PRECEPTOR 1	-	GAP	04	1.000,00
PRECEPTOR 2	-	GAP	20	100,00

*GE - GRATIFICAÇÃO ESPECIAL

*GAP - GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE DE PRECEPTORIA



CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3.609 / 2023

Nº de Folhas 10

Total de Folhas 23

19
Responsável

CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA

Casa Vereador Plínio Amorim

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**D - COMISSÃO ESPECIAL PARA EVENTOS, FORMATURA, INQUÉRITO E DEMAIS
NECESSIDADES**

NOMENCLATURA	SÍMBOLO	QUANT.	VALOR R\$
COMISSÃO ESPECIAL	CE	30 MEMBROS	750,00

*CE - Comissão Especial

cas



PETROLINA

CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3.609 / 2023

Nº de Folhas 11

Total de Folhas 23

Responsável

Mensagem de Envio do Projeto de Lei N 0 008/2023.

Ao
Excelentíssimo Senhor
SR. AEROLANDE AMÓS DA CRUZ
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Petrolina/PE
Senhor Presidente,
Prezados Vereadores.

Submeto à apreciação de V. Exª e nobres pares, o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a reestruturação da Administração, bem como sobre a readequação da concessão de gratificações e comissões na AEVSF/FACAPE.

A AEVSF/FACAPE é uma Autarquia Municipal, criada no ano de 1976, pela Lei n.º 25/1976, com a finalidade de garantir ensino superior na cidade de Petrolina, possuindo, ao longo dos seus 46 anos de existência, função pública de alta relevância no eixo do Ensino Superior nesta municipalidade, bem como no Vale do São Francisco.

Ademais, não obstante toda sua trajetória de funcionamento, infere-se que, nos capítulos mais recentes de sua história, a Instituição vem enfrentando um grave abalo em sua saúde financeira, vivenciando, atualmente, um processo de Intervenção Municipal, conforme Decreto nº 054/2022, circunstância que demanda a adoção de medidas urgentes que visem o seu reequilíbrio.

Nesse diapasão, certo é que a AEVSF/FACAPE, além de uma reforma administrativa, apresenta necessidade urgente e constante de aporte financeiro do erário municipal para o custeio de atividades administrativa e acadêmica, a fim de preservar a continuidade eficiente do seu papel social em quanto Instituição Pública de Ensino Superior.

Diante disso, entende-se que a medida ora proposta, possibilitará a reorganização da estrutura administrativa da Instituição de ensino, otimizando o seu funcionamento e assegurando a gerência mais eficaz dos recursos públicos aplicados nas atividades por ela desempenhadas, em especial, no que compete a sua função social de assegurar ensino superior público de qualidade.

Além disso, as disposições apresentadas no presente Projeto de Lei são necessárias para melhorar os serviços prestados pela Autarquia Municipal e garantir a saúde financeira da Instituição, sendo observados, sobretudo, os Princípios Constitucionais do Interesse Público e da Eficiência.

Ante o exposto, estando evidenciados a relevância e o interesse público de que a matéria se reveste, solicitamos que a referida demanda seja apreciada e aprovada pelos Vereadores desta Casa das Leis em caráter de urgência urgentíssima.

Saudações.
SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Prefeito Município



PETROLINA

1ª votação

APROVADO
Votação: 10 x 05
Data: 16 / 03 / 2023

Projeto de Lei nº 008/2023

2ª votação
APROVADO
Votação: 10 x 05
Data: 16 / 03 / 2023

EMENTA: Reestrutura a administração da AEVSF/FACAPE e readequa a concessão de gratificações/comissões, de conformidade com as Leis nº. 1.201/2002 e nº. 1.474/2004, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, submete para apreciação do plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Petrolina o seguinte Projeto de Lei:

Art.1º. A administração da AEVSF/FACAPE será exercida pelo órgão de Direção, composto pelos cargos de provimento em comissão abaixo relacionados, cujo quantitativo está especificado no anexo I:

CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3.609 / 2023
Nº de Folhas 12
Total de Folhas 23
19
Responsável

- I - Diretor-Presidente;
- II - Diretores de Ensino Superior;
- III - Assessor Jurídico;
- IV - Assessor de Comunicação;
- V - Secretário de Gabinete

§1º - O Diretor-Presidente será escolhido conforme instrumento de nomeação assinado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, e ocupará cargo de provimento em comissão, Símbolo DPF (Diretor-Presidente da AEVSF/FACAPE).

§2º - Os Diretores serão escolhidos conforme instrumento de nomeação assinado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e ocuparão cargo de provimento em comissão, símbolo DF (Diretor AEVSF/FACAPE).

§3º - O Assessor Jurídico (SÍMBOLO CC5) será escolhido dentre o quadro de Procuradores e Assessores Jurídicos da Prefeitura Municipal de Petrolina, conforme instrumento de nomeação assinado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§4º - O Assessor de Comunicação II (símbolo CC8) será escolhido dentre o quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Petrolina, observada a respectiva atribuição, conforme instrumento de nomeação assinado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§5º - O secretário de gabinete (Símbolo CC11) será escolhido conforme instrumento de nomeação assinado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, e ocupará cargo de provimento em comissão.

§6º - Os cargos de provimento em comissão indicados nos incisos III, IV e V deste artigo receberão seus vencimentos conforme estabelecidos nas simbologias CC5, CC8 e CC11, respectivamente, com acréscimo de gratificação por lotação na AEVSF/FACAPE, nos termos do item B do anexo I.

- Presidente:
1. Aeno
- Favoreáveis:
1. Diego
2. Rodrigo
3. José Carlos
4. Zenildo
5. Mangquinho Amorim
6. Edilson
7. Osório
8. Eleno
9. Rafael
10. Leisaw
- Contrários:
1. Samara
2. Mangquinho N4
3. Júnior
4. Alex
5. Capitão
- Se retirarão:
1. Gilmar
2. Romaldo
3. Edilson
- Ausentes:
1. Ruy
2. Manoel
3. Gaturamo
4. Wanderilson

Assinado por 1 pessoa: SIMAO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/A0D9-2FEA-274D-D425> e informe o código A0D9-2FEA-274D-D425





Art. 2º. Ficam criados na AEVSF/FACAPE os cargos de provimento em comissão abaixo relacionados, escolhidos conforme instrumento de nomeação assinado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal:

- I - Coordenador de Curso - Símbolo CCF;
- II - Coordenador de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão - Símbolo CPE;
- III - Coordenador Técnico de Ensino Superior - Símbolo CTES;
- IV - Assessor Especial de Ensino Superior - Símbolo AES;
- V - Chefe de Departamento - Símbolo CD;

Art. 3º. Sendo nomeado servidor efetivo para ocupação de cargo em comissão, a este será devido somente o pagamento de verba de representação.

Art. 4º. A concessão de Gratificações de Função ou para exercício de cargo em comissão e de Gratificações Especiais na AEVSF/FACAPE ocorrerão da seguinte forma:

I - As gratificações serão concedidas aos servidores, consoante os respectivos instrumentos de nomeação, que exerçam, ou venham a exercer, no âmbito da AEVSF/FACAPE, os cargos identificados nesta Lei, respeitados os quantitativos dispostos no **Anexo I**;

II - os valores das Gratificações de Função seguirão as discriminações do **Anexo I**;

III - as Gratificações Especiais obedecem aos valores e quantitativos expressos no **Anexo I**, e serão concedidas a integrantes de Comissões Especiais, de Coordenação de Curso de Pós-Graduação e de Preceptoria apenas quando houver necessidade do trabalho de seus integrantes, salvo a comissão de vestibular que possui caráter permanente.

IV - As gratificações por Preceptoria serão concedidas a Profissionais da área de saúde, professores ou não, vinculados ao Município de Petrolina-PE, sendo sua forma e critérios de concessão definidas mediante instrumento próprio assinado pela Presidência da AEVSF/FACAPE.

§1º - As comissões mencionadas no inciso III serão escolhidas conforme instrumento de nomeação assinado pelo Diretor-Presidente da AEVSF/FACAPE, restando autorizadas suas criações nos termos desta Lei.

§2º - A comissão de Processo Seletivo Interno, será criada, quando houver necessidade, nos termos da Lei, cuja atuação se dará nos procedimentos de contratação de pessoal para atuação na AEVSF/FACAPE.

Art. 5º. Ficam criados e acrescidos na estrutura da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Petrolina/PE, observando-se, no que couber, as previsões das Leis n.º 2.886/2017, 2.890/2017, 3.108/2018, 3.134/2018, 3.135/2018, 3.305/2020, 3.284/2020, 3.345/2020, 3.473/2021, 3.595/2022 e posteriores alterações, os cargos, gratificações e comissões relacionados nesta lei, observadas as discriminações do anexo I.



PETROLINA

CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3.609 / 2023

Nº de Folhas 14

Total de Folhas 23

Responsável

Art. 6º. Fica extinto, no âmbito da AEVSF/FACAPE, o cargo em comissão/função gratificada de Pregoeiro, a comissão de licitações e a Comissão de Processo de Matrícula.

Art. 7º. Os casos omissos serão sanados por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º. As definições das funções, comissões e demais cargos previstos nesta lei serão regulamentados por ato do chefe do Poder Executivo Municipal em até 60 (sessenta) dias após a publicação deste instrumento.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor a partir de 01º de abril de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 03 de março de 2023.

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Prefeito do Município

**PETROLINA****CÂMARA MUNICIPAL**Lei nº 3.609 / 2023Nº de Folhas 15Total de Folhas 23

Responsável

ANEXO I
A - QUADRO CONSOLIDADO DE CARGOS E FUNÇÕES

NOMENCALTURA	SÍMBOLO	QUANT.	VENCIMENTO/ SUBSÍDIO R\$	REPRESENTAÇÃO R\$
DIRETOR-PRESIDENTE	DPF	1	771,30	13.200,86
DIRETOR EXECUTIVO DE ENSINO SUPERIOR	DF	1	771,30	5.466,00
DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO DE ENSINO SUPERIOR	DF	1	771,30	5.466,00
DIRETOR ACADÊMICO DE ENSINO SUPERIOR	DF	1	771,30	5.466,00
COORDENADOR TÉCNICO DE ENSINO SUPERIOR	CTES	3	771,30	4.555,00
ASSESSOR ESPECIAL DE ENSINO SUPERIOR	AES	1	771,31	2.799,57
CHEFE DE DEPARTAMENTO	CD	12	771,30	2.277,50
COORDENAÇÕES DE CURSOS - AEVSF/FACAPE				
COORDENADOR DE CURSO	CCF	8	-	Até 4.555,00
COORDENADOR DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO	CPE	1	-	4.555,00

B - QUADRO CONSOLIDADO DE GRATIFICAÇÕES POR LOTAÇÃO - GL

NOMENCALTURA	QUANT.	REPRESENTAÇÃO R\$
ASSESSOR JURÍDICO DE ENSINO SUPERIOR	1	4.555,00
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR	1	3.644,00
SECRETÁRIO DE GABINETE DE ENSINO SUPERIOR	1	1.513,65

*GL - Gratificação por Lotação

C - QUADRO DE GRATIFICAÇÕES ESPECIAS - GE

NOMENCLATURA	ATRIBUIÇÃO	SÍMBOLO	QUANT.	REPRESENTAÇÃO R\$
COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO, PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EXTERNO VESTIBULAR	PRESIDENTE	GE	1	3.000,00
	MEMBROS	GE	4	2.000,00
COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO INTERNO	PRESIDENTE	GE	1	3.000,00
	MEMBROS	GE	2	2.000,00
COORDENADOR DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO	-	GE	10	1.000,00
PRECEPTOR 1	-	GAP	04	1.000,00
PRECEPTOR 2	-	GAP	20	100,00

*GE - GRATIFICAÇÃO ESPECIAL

*GAP - GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE DE PRECEPTORIA

Assinado por 1 pessoa: SIMAIO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/A0D9-2FEA-274D-D425> e informe o código A0D9-2FEA-274D-D425



PETROLINA

CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3.609 / 2023

Nº de Folhas 16

Total de Folhas 23

Responsável

D - COMISSÃO ESPECIAL PARA EVENTOS, FORMATURA, INQUÉRITO E DEMAIS NECESSIDADES

NOMENCLATURA	SÍMBOLO	QUANT.	VALOR R\$
COMISSÃO ESPECIAL	CE	30 MEMBROS	750,00

*CE - Comissão Especial



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3.609 / 2023

Nº de Folhas 17

Total de Folhas 23

Responsável

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 008/2023 – PODER EXECUTIVO

EMENTA: Reestrutura a administração da AEVSF/FACAPE e readequa a concessão de gratificações/comissões, de conformidade com as leis nº. 1.201/2002 e nº. 1.474/2004, e dá outras providências.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

RELATOR: VEREADOR RUY WANDERLEY GONÇALVES DE SÁ

CONCLUSÃO DO PARECER: FAVORÁVEL

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº. 008/2023 enviado à esta Casa Legislativa para que seja apreciado, ao passo que, conforme sua ementa, *reestrutura a administração da AEVSF/FACAPE e readequa a concessão de gratificações/comissões, de conformidade com as leis nº. 1.201/2002 e nº. 1.474/2004, e dá outras providências.*

Com efeito, em detida análise dos termos da proposta legislativa, dita norma vem reestruturar a autarquia responsável pela manutenção da instituição de ensino superior FACAPE – Faculdade de Petrolina, pretendendo otimizar o seu funcionamento e assegurar a gerência mais eficaz dos recursos públicos aplicados nas atividades por ela desempenhadas, em especial, no que compete a sua função social de assegurar ensino superior público de qualidade.

Em apertada síntese, este é o relatório.

2. VOTO DO RELATOR

Pela detida análise dos termos do Projeto de Lei Ordinária nº. 008/2023, a presente proposta visa, principalmente, reestruturar a administração da AEVSF/FACAPE e readequar a concessão de gratificações/comissões aos servidores, conforme os ditames das leis municipais nº. 1.201/2002 e nº. 1.474/2004.

Vê-se pela análise do debatido Projeto de Lei que o objetivo maior com a reestruturação é **preservar a continuidade eficiente do seu papel social** enquanto instituição pública de Ensino Superior, ao passo em que visa otimizar o seu funcionamento e assegurar a gerência mais eficaz dos recursos públicos aplicados nas atividades por ela desempenhadas.

Assim, reestrutura o órgão de Direção (art. 1º), adequando funções e estabelecendo um maior aparato na gestão.

Como é de conhecimento comum, o ordenamento jurídico pátrio tem como arcabouço republicano o princípio da separação dos poderes. Tal princípio nasce da necessidade de repartir as funções estatais entre Poderes harmônicos e independentes entre si.

Com efeito, é dado à cada Poder Constituído, e neste caso, o Poder Executivo gerir a sua estrutura administrativa de forma harmônica com os outros Poderes e condizente com os ditames legais. Neste passo, o exercício da função administrativa da Prefeitura Municipal de Petrolina, no pertinente à estruturação e regulamentação de seu funcionalismo, deve ser resguardado. Com isso, é da competência exclusiva do Poder Executivo Municipal a iniciativa das leis que digam respeito ao seu quadro funcional, conforme disciplina o art. 40 da Lei Orgânica:

Art. 40. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos que disponham sobre:

I - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou indireta;

II - fixação e aumento da remuneração dos servidores do Poder Executivo;

III - regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores;

IV - organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoais da administração;

V - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal.

Nesta ordem de ideias, insta concluir: é da competência exclusiva do Poder Executivo Municipal dispor sobre sua estrutura administrativa, devendo iniciar o processo legislativo para tanto. Desta feita, a autonomia de seu funcionalismo em relação ao quadro do Poder Legislativo ou Judiciário é o que ratifica e solidifica o Estado Democrático de Direito com Poderes independentes e harmônicos entre si.

Diante do que foi exposto nos motivos apresentados pelo Prefeito quando do envio deste Projeto de Lei, este relator entende pela tramitação regular da matéria.

Este é o parecer.

3. VOTO DA COMISSÃO

Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela **APROVAÇÃO** da matéria.


Sala das Comissões, 15 de março de 2023.


Vereador RUY WANDERLEY GONÇALVES DE SÁ
Relator

Vereador WENDERSON DE MENEZES BATISTA
Presidente



Vereador ZENILDO NUNES DA SILVA
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3.609 / 2023
Nº de Folhas 18
Total de Folhas 23

Responsável



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA

Casa Vereador Plínio Amorim

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 008/2023 – PODER EXECUTIVO

EMENTA: REESTRUTURA A ADMINISTRAÇÃO DA AEVSF/FACAPE E READEQUA A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÕES/COMISSÕES, DE CONFORMIDADE COM AS LEIS Nº. 1.201/2002 E Nº. 1.474/2004, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

RELATOR: VEREADOR JOSIVALDO ALBINO DE BARROS

CONCLUSÃO DO PARECER: **FAVORÁVEL**

1. RELATÓRIO

Foi enviado à esta Casa Legislativa o Projeto de Lei Ordinária nº. 008/2023 que reestrutura a organização da administração da AEVSF/FACAPE, bem como readequa a concessão de gratificações/comissões, de conformidade com as leis nº. 1.201/2002 e nº. 1.474/2004, e dá outras providências.

Este é, em estreita síntese, o relatório.

2. VOTO DO RELATOR

Consoante o informado no Relatório acima e em cotejo aos motivos expostos no projeto, pretende o Prefeito alterar a organização da administração da AEVSF/FACAPE, bem como readequa a concessão de gratificações/comissões, de conformidade com as leis nº. 1.201/2002 e nº. 1.474/2004, objetivando, sobretudo, otimizar o funcionamento da instituição e assegurar a gerência mais eficaz dos recursos públicos.

Com efeito, diante da pontual alteração do quadro funcional da AEVSF/FACAPE é de se notar que no Projeto aqui analisado pretende reorganizar, notadamente, o órgão de direção (art. 1º), bem como criar cargos importantes de auxílio à direção (art. 2º), como coordenadores de cursos, de pós-graduação, de técnico em ensino superior, assessor especial e chefes de departamento.

Neste passo, é importante destacar que restou expresso no projeto em análise (art. 3º) que caso seja nomeado servidor efetivo para ocupação de cargo em comissão, a este será devido somente o pagamento de verba de representação.

Assim, as alterações propostas tem pertinência temática a esta Comissão, podendo ser aventadas no presente Projeto.

Diante do exposto, corroborando ao quanto exposto nos motivos apresentados pelo Chefe do Poder Executivo este relator entende pela tramitação regular da matéria.

Este é o parecer.

3. VOTO DA COMISSÃO


Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela **APROVAÇÃO** da matéria.

Sala das Comissões, 15 de março de 2023.


Vereador **JOSIVALDO ALBINO DE BARROS**

Relator


Vereador **OSÓRIO FERREIRA SIQUEIRA**
Presidente


Vereador **AUGUSTO CÉSAR R. DURANDO**
Secretário



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA

Casa Vereador Plínio Amorim

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E NEGÓCIOS MUNICIPAIS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 008/2023 – PODER EXECUTIVO

EMENTA: Reestrutura a administração da AEVSF/FACAPE e readequa a concessão de gratificações/comissões, de conformidade com as leis nº. 1.201/2002 e nº. 1.474/2004, e dá outras providências.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

RELATOR: VEREADOR ZENILDO NUNES DA SILVA

CONCLUSÃO DO PARECER: FAVORÁVEL

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº. 008/2023 enviado à esta Casa Legislativa contendo matéria pertinente à competência desta Comissão Permanente, visto que pretende reorganiza a estrutura administrativa da AEVSF/FACAPE, bem como readequar a concessão de gratificações/comissões, de conformidade com as leis nº. 1.201/2002 e nº. 1.474/2004.

Com efeito, em detida análise dos termos da proposta legislativa, dita norma pretende reestruturar a administração e os órgãos vinculados à autarquia educacional municipal AEVSF/FACAPE, reformulando e otimizando a estrutura administrativa desta honrosa entidade.

Em apertada síntese, este é o relatório.

2. VOTO DO RELATOR

Pela detida análise dos termos do Projeto de Lei Ordinária nº. 008/2023, a presente proposta visa reestruturar a administração da AEVSF/FACAPE e readequar a concessão de gratificações/comissões, de conformidade com as leis nº. 1.201/2002 e nº. 1.474/2004.

A pretendida reestruturação objetiva a readequação de competências, capaz de modernizar a gestão da instituição, pois como é sabido por todos a instituição vem enfrentando um grave abalo em sua saúde financeira, vivenciando, atualmente, um processo de Intervenção Municipal, conforme Decreto nº 054/2022, circunstância que demanda a adoção de medidas urgentes que visem o seu reequilíbrio.

Destarte, é de se observar que para além de uma reestruturação administrativa dos cargos em si, a instituição em debate necessita de aportes do Município, ao passo em que essa readequação permitirá a dinamização da execução do serviço público, otimizando o seu funcionamento e assegurando a gerência mais eficaz dos recursos públicos aplicados nas atividades por ela desempenhadas, em especial, no que compete a sua função social de assegurar ensino superior público de qualidade.

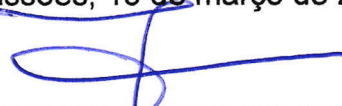
Diante de todo o exposto, bem como pelos termos dos motivos apresentados pelo Prefeito quando do envio deste Projeto de Lei Complementar, este relator entende pela tramitação regular da matéria.

Este é o parecer.

3. VOTO DA COMISSÃO

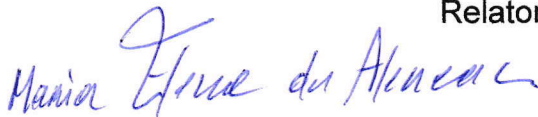
Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela **APROVAÇÃO** da matéria.

Sala das Comissões, 15 de março de 2023.



Vereador ZENILDO NUNES DA SILVA

Relator



Vereador MARIA ELENA DE ALENCAR
Presidente



Vereador DIOGO SILVA HOFFMANN
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3.609 / 2023
Nº de Folhas 22
Total de Folhas 23
19
Responsável

**Ofício 404/2023**

Código nº 128.116.788.798.095.495

**CÂMARA MUNICIPAL**Lei nº 3.609 / 2023Nº de Folhas 23Total de Folhas 2319
ResponsávelJULIENY L. PROGEM-DIR

(via WEB)

Destinatário

Câmara Municipal de Petrolina

Em 15/03/2023 às 08:30

PROJETOS DE LEI Nº 008 E 009/2023-FACAPE-PODER EXECUTIVO

Excelentíssimo Senhor

Aerolande Amós da Cruz

Presidente da Câmara de Vereadores

Petrolina-PE

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência, em anexo, os **Projetos de Lei nº 008 e 009/2023**, a fim de que possa garantir conhecimento a essa augusta Casa.

Na oportunidade, registramos nossos protestos de respeito e consideração.

Fernando Diniz Cavalcanti de Vasconcelos

Procurador-Geral do Município

—
Julieny Menezes Leite

Diretora

[Mensagem_de_Envio_e_Projeto_de_Lei_N_008_2023_ASSINADO.pdf](#) (516,55 KB)

0 downloads

[Mensagem_de_Envio_e_Projeto_de_Lei_N_009_2023_ASSINADO.pdf](#) (400,58 KB)

0 downloads

Transparência — Quem já visualizou

Consulta externa por código

IP 170.78.21.128

15/03/2023 às 11:39

JULIENY MENEZES LEITE - DIRETORA

PROGEM » PROGEM-DIR

15/03/2023 às 08:30